



Para

ADMINISTRAÇÃO DA CP – Comboios de Portugal E.P.E.

ASSUNTO: FARDAS, HIGIENE NO TRABALHO

Lisboa, 18 de Janeiro de 2023

SÚMULA:

1-COLOCAÇÃO DO PROBLEMA E NECESSIDADE SENTIDA

2-UMA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA PARA LAVAGEM DAS FARDAS?  
MEDIDA PROPOSTA

3-ARGUMENTAÇÃO CONTRA:

- salário e deveres do trabalhador
- existência de fatos descartáveis
- custo económico da medida

4-ARGUMENTAÇÃO FAVORÁVEL:

- obrigações da entidade empregadora e higiene e segurança no trabalho
- eliminação de despesas e prejuízos até agora a cargo do trabalhador ou por ele sentidos
- eliminação da solução inadequada, “fatos descartáveis”
- custo económico comparativo e melhoria para as próprias empresas

5-CONCLUSÕES

- pagamento da lavagem das fardas pela Empresa
- âmbito da medida preconizada



## FARDAS DE TRABALHO

### 1-COLOCAÇÃO DO PROBLEMA – A NECESSIDADE SENTIDA PELOS TRABALHADORES

Será desnecessário explanar a necessidade de uso de fardas de proteção individual por trabalhadores que executam as suas funções sujeitos a um elevado nível de sujidade provinda de produtos oleosos e outros, de modo a garantir a sua segurança e higiene.

Trata-se de questão que diz directamente respeito as mais diversas Categorias Profissionais, embora indirectamente respeite ao conjunto dos trabalhadores e empresas.

Com efeito, está-se perante de um dado adquirido, consensual, não oferecendo motivos de controvérsia entre os trabalhadores e a empresa.

De facto, é evidente que alguém, cujo exercício das suas funções profissionais implica lidar com materiais oleosos de diversa natureza e de sujidade elevada, precisa de proteção do seu corpo, para que possa estar limpo e asseado e precisa de se apresentar em condições dignas diariamente.

Reconhecendo essa necessidade as empresas encetaram sem êxito, há tempos, uma tentativa de solução, a qual passava pela distribuição aos trabalhadores de fatos descartáveis, por forma a eliminar o problema da sujidade inerente ao exercício de funções profissionais.

Tratou-se de medida insuficiente, que não eliminou o problema e, por isso, importa conseguir uma solução que o resolva, sem prejuízo para os trabalhadores.



De entre os efeitos nefastos da actual situação contam-se, designadamente, os seguintes:

- nível de sujidade extremamente elevado nas fardas usadas por quem executa as funções, e por isso, existe a necessidade de,
- lavagem diária das mesmas, lavagem essa que, pela natureza dos produtos a remover, implica que seja feita ou em máquina apropriada, ou, se feita em casa, lavagem exclusiva, sem mistura com outras peças de vestuário,
- dispêndio elevado para os trabalhadores com tais lavagens, sejam elas realizadas casa, sejam em lavandarias;
- o número de lavagens necessárias mensais que tem de realizar às suas fardas estima-se superior a 10, conforme as exigências do trabalho;

Ora, a satisfação da necessidade da lavagem das fardas a um nível tão elevado, implica um aumento de custos suportados por cada trabalhador. Com efeito, cada lavagem supõe o emprego de produtos de limpeza, de água, e de luz – que são suportados por cada trabalhador.

Além disso, como cada lavagem de fardas implica o uso exclusivo da máquina de lavar roupa, o vestuário dos membros do agregado familiar tem de aguardar a sua vez de ser lavado e, como a necessidade de lavagem de fardas é constante e diária, isso é susceptível de gerar pequenos atritos domésticos na casa de cada um, como já tem sucedido.

Existem, pois, prejuízos não patrimoniais para o trabalhador resultantes desta situação, que se somam aos prejuízos materiais decorrentes dos gastos com as lavagens, os quais têm tendência a agravar-se e não a diminuir atendendo ao aumento generalizado dos preços.

## 2- UMA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA PARA LAVAGEM DE FARDAS

Porque os trabalhadores estão a suportar esses custos propõe-se que seja criada solução que os evite.



Para tanto, propõe-se a criação de um sistema de compensação que poderá funcionar de duas formas:

- ou atribuição de verba fixa mensal a cada trabalhador para efeitos de apoio nas despesas com lavagens de fardas, cujo valor será determinado em termos médios,
- ou pagamento pela empresa contra recibo de lavagem, apresentado por cada trabalhador, fixando-se um máximo de participação.

### 3-ARGUMENTAÇÃO CONTRA A MEDIDA PROPOSTA

- a) Poder-se-ia argumentar, contra esta medida, dizendo que o salário auferido pelo trabalhador abarca quaisquer necessidades do trabalhador, e por conseguinte, os custos inerentes à lavagem das fardas, estariam por ele cobertos.

Este possível argumento não colhe: o salário representa a justa contrapartida pela prestação do trabalho e é dever das entidades patronais colocarem ao dispor dos trabalhadores os meios adequados ao exercício das suas funções.

Por isso, trata-se de um custo inerente à boa e cabal execução do trabalho, a realizar nos moldes pretendidos pelas empresas, e como tal, trata-se de custo que as deve onerar e não a quem presta o trabalho.

- b) Poder-se-ia argumentar que as empresas disponibilizam fatos descartáveis para resolver o problema. Contudo, embora se tenha tratado de tentativa séria de o solucionar, a verdade é que a medida adoptada, dos fatos descartáveis, não teve êxito e o problema subsiste.

Esta medida revelou inconvenientes sérios quando executada, pois, implica que o esforço dispendido é maior para quem trabalha usando tais fatos, com acréscimo de suor, transpiração e respiração.

Acresce o material plástico de que os fatos são compostos determinam para a empresa, um custo adicional decorrente do tratamento dos resíduos após utilização dos mesmos (código LER 15 02 02).



Daí, também, a necessidade de outra solução.

c)-Também se poderá levantar a questão do custo económico da medida proposta. Ainda que um estudo económico a este propósito viesse a revelar um aumento de custos para as empresas -o que somente se poderá afirmar ou infirmar após o mesmo efectuado- o certo é que se trata de uma decorrência directa da prestação do trabalho subordinado e como tal, corre por conta das entidades empregadoras.

#### 4-ARGUMENTAÇÃO FAVORÁVEL À MEDIDA PROPOSTA

Além da própria justeza de medida preconizada, ela é susceptível de resolver a questão, ou seja, será eficaz e enquadra-se no âmbito de medidas de “Higiene e Segurança” no trabalho que as empresas devem legalmente ter em consideração.

Por outro lado, coloca um fim ao acréscimo de despesas que os trabalhadores têm vindo a suportar a suas expensas e contribui para a existência de um melhor ambiente social na comunidade empresarial.

Quanto ao custo económico da medida, o mesmo apresenta duas facetas: a faceta quantitativa, mensurável e objectivo e o vertente qualitativa ,não directamente mensurável Se quantitativamente neste momento não existem dados fiáveis, já no que toca à vertente qualitativa e não mensurável, que contende com o grau de satisfação do trabalhador com o seu trabalho, é notório que a medida exponencia essa satisfação e denotará o empenho e atenção da empresa em resolver um problema vivido pelos trabalhadores.

E nesta perspectiva, trata-se de medida salutar e boa para a própria empresa.

#### 5-CONCLUSÕES

Concluindo, e pelas razões atrás expostas,

Propõe este Sindicato seja criado um mecanismo que pague as lavagens das fardas aos trabalhadores que as têm de usar no exercício das suas funções, ou



**SINDEFER** SINDICATO NACIONAL DEMOCRÁTICO DA FERROVIA

---

por atribuição de verba mensal fixa, ou por garantia de pagamento pela empresa contra apresentação de recibo, com tecto mensal pré-ajustado e definido.

Valor da compensação para lavagem: a fixar.

**SEDE:** Rua Latino Coelho nº6 - 2330-174 ENTRONCAMENTO  
Tel./Fax 249726922 - e-mail : [sindefer@sindefer.pt](mailto:sindefer@sindefer.pt)

**DEL. LISBOA:** Av. São João Deus, Estação de Roma-Areeiro nº9 -1000-281 LISBOA  
Tel./Fax 213428080 - e-mail: [sindefer@sindefer.pt](mailto:sindefer@sindefer.pt)